



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.120, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo de registro das candidaturas para sediar a próxima edição do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a ausência de apresentação tempestiva de candidaturas ao Cofecon para o XXVIII Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 20.057/2022 e o que foi deliberado na 715ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2022, em Brasília-DF,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de registro das candidaturas para sediar a próxima edição do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE, permitindo sua apresentação durante a Plenária Final do XXVII SINCE, quando será realizado o processo de escolha, não se aplicando, excepcionalmente, o disposto nos §1º e 2º do artigo 6º do Regimento Interno do Simpósio, aprovado pela Resolução nº 1.870, de 11 de maio de 2012.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2022

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente em exercício
Cofecon